

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE - RJ**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos, concorrentes ao cargo, **MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE - RJ, CONFORME EDITAL 001/2018.**

**RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA**

QUESTÕES
22
23
29
32
42
50

**II**

**DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**

**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

## Questão 22

**Não procedem as alegações do recorrente.**

As alegações do recorrente não procedem, visto que a Lei 8.080/90, regula as ações e serviços que tratam da Política de Saúde e não da Política de Assistência, como afirma o recurso. Ademais, o comando da questão solicita a marcação do(s) item(ns) que se refere(m) aos objetivos do SUS (Sistema Único de Saúde) e não do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

**INDEFERIDO**

## Questão 23

**Procedem as alegações do recorrente.**

**Responde à questão a alternativa D.**

**DEFERIDO**

## Questão 29

**Procedem as alegações do recorrente.**

O comando da questão solicita a indicação do item INCORRETO. Destarte, a partir dos recursos analisado e, revisando-se as considerações, constatou-se que constou erroneamente o item D como INCORRETO. Deste modo, dá-se a mudança de gabarito para a correspondente resposta que consta na alternativa C, tendo em vista que a vedação correspondente à destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções, refere-se às instituições privadas com fins lucrativos (Art. 199 CF/1988).

**Responde à questão a alternativa C.**

**DEFERIDO**

## Questão 32

**Não procedem as alegações do recorrente.**

A alternativa D continua verdadeira, pois de acordo com o último Consenso Brasileiro sobre Infecção por H. Pylori, recentes avanços no conhecimento sobre a resistência aos antimicrobianos mais empregados no tratamento, foi uma das justificativas para realização de um novo consenso, aumentando a duração do esquema tríplice anti H. Pylori convencional.

**INDEFERIDO**

## Questão 42

**Não procedem as alegações do recorrente.**

A Doença Diverticular do Cólon pode acometer um grupo de pacientes e pode precipitar o aparecimento de complicações, quais sejam: dor diverticular, diverticulite, hemorragia, etc. Sendo a dor diverticular a complicação mais frequente e podendo repetir-se periodicamente e sem causa aparente, de acordo com o Guia de Medicina Ambulatorial e Hospitalar Unifesp-Escola Paulista de Medicina.

**INDEFERIDO**

## Questão 50

**Não procedem as alegações do recorrente.**

Uma vez no estômago, não se trata de emergência médica. Deve-se remover com urgência todas as pilhas ou baterias, no esôfago, devido à alta incidência de estenose e até perfuração caso ocorra extravasamento do seu conteúdo. Porém, se ultrapassado o

esôfago, geralmente são eliminadas nas fezes sem complicações e não necessitam de remoção.

No estômago, está indicada a remoção se houver sintomas de lesão gástrica, possuir diâmetro acima de 2,5 cm ou não ultrapassar o piloro em até 48 horas. Seu controle radiológico deve ser realizado com 48 e 120 horas após a ingestão. Uma vez ultrapassado o duodeno, são eliminadas em torno de 72 horas em mais de 85%. O óxido de mercúrio que pode estar presente no conteúdo das pilhas é temido pelo seu efeito tóxico, porém é de baixa solubilidade e pouco absorvível pelo trato gastrointestinal.

**INDEFERIDO**

### **III DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VI do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

*Publique-se,*

Fortaleza – CE 10 de outubro de 2018.

**CONSULPAM**